

**Ofício 33/2023 – SINTEPS**

São Paulo, 7 de novembro de 2023.

**Ilma. Professora Laura Laganá,  
DD Diretora Superintendente do CEETEPS.**

**SINDICATO DOS TRABALHADORES DO CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - SINTEPS**, pessoa jurídica de direito privado inscrito no CNPJ sob nº. 00.175.847/0001-07, situado na Praça Coronel Fernandes Prestes, nº. 74, Bairro Bom Retiro, São Paulo/SP – CEP: 01124-060, representado por sua Presidente Silvia Elena de Lima, vem oficiar **CEETEPS – CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA**, autarquia estadual, inscrita no CNPJ sob nº 62.823.257/0001-09, com sede na Rua dos Andradas, nº 140, São Paulo/SP, CEP 01.208-000, nos termos que abaixo expõe:

Esta entidade Sindical recebeu diversas reclamações e denúncias no que se refere ao Processo de Qualificação de Candidatos à Direção das Escolas Técnicas Estaduais, visto que os critérios de análise e reprovação de candidatos são exclusivamente subjetivos e não são apontados quando da informação de desclassificação.

Os candidatos relataram que as perguntas realizadas na prova foram de cunho pessoal e subjetivas, e que as decisões da banca examinadora foram genéricas e não estavam fundamentadas, mesmo quando da apresentação de recurso as respostas são subjetivas e os critérios objetivos não são apresentados para fundamentar a decisão de desclassificação.

Alguns candidatos ainda relataram que o avaliador não possuía capacidade técnica para avaliar, o que somado aos critérios completamente subjetivos, claramente viola os princípios da impessoalidade, razoabilidade, interesse público e legalidade.

Dentre as denúncias realizadas estão a unidade de Júlio de Mesquita - Santo André/SP, Aprígio Gonzaga - Penha/SP, e Cônego José Bento - Jacareí/SP.

Assim, prezando pelo cumprimento do artigo 37 da Constituição Federal, combinado com o artigo 111 da Constituição Estadual Bandeirante, no que tange ao princípio da legalidade, razoabilidade, interesse público, publicidade e impessoalidade, vem requerer esta Entidade Sindical, inicialmente que:

- 1. Sejam apresentados a esta Entidade Sindical quais os critérios objetivos são analisados para classificação ou desclassificação dos candidatos ao cargo de direção das unidades;**
- 2. Seja refeita a avaliação dos candidatos desclassificados da disputa, utilizando critérios objetivos e dando publicidade, caso solicitado pelo candidato, dos fundamentos e critérios para sua desclassificação;**
- 3. Seja apresentada lista a esta Entidade Sindical de todos os candidatos que foram desclassificados, bem como a listagem de todos os candidatos que assumiram os cargos de direção por meio do atual processo de qualificação, caso já tenham assumido.**



4. Que apresente eventual regulamentação do processo de qualificação de candidatos à direção, bem como quais orientações são repassadas às unidades;
5. Que indique qual a forma de escolha dos diretores qualificados e classificados para disputa;

Ainda, especificamente em relação aos casos das ETEC's **Júlio de Mesquita - Santo André/SP, Aprígio Gonzaga - Penha/SP, e Cônego José Bento - Jacareí/SP**, requer:

1. Seja reavaliada toda e qualquer desclassificação de candidatos, sob pena de subversão dos princípios constitucionais previstos no artigo 37 da Constituição Federal e artigo 111 da Constituição Estadual,
2. Seja dada publicidade aos próprios candidatos dos critérios objetivos não preenchidos satisfatoriamente e que em tese justificam sua desclassificação;
3. Requer em caso de ausência de critério objetivo para classificação ou desclassificação dos candidatos, que seja imediatamente reiniciado o processo de qualificação dos candidatos agora com utilização de critérios objetivos;

Não obstante, requer esta Entidade Sindical seja elaborado regramento interno, oportunizando o debate sobre seus termos com a categoria e, que este regulamento conte com critérios objetivos para participação do processo de qualificação de candidatos à direção das ETECs, de modo que os princípios da administração pública sejam respeitados, principalmente os da transparência, publicidade, legalidade, razoabilidade, interesse público e impessoalidade.

Desta forma, requer seja respeitado o texto estabelecido no artigo 114 da Constituição Estadual Bandeirante, prestando devolutiva objetiva e fundamentada no prazo máximo de 10 (dez) dias. Vejamos:

*Artigo 114 - A administração é obrigada a fornecer a qualquer cidadão, para a defesa de seus direitos e esclarecimentos de situações de seu interesse pessoal, no prazo máximo de dez dias úteis, certidão de atos, contratos, decisões ou pareceres, sob pena de responsabilidade da autoridade ou servidor que negar ou retardar a sua expedição. No mesmo prazo deverá atender às requisições judiciais, se outro não for fixado pela autoridade judiciária.*

Diante dos pontos destacados, requer a resposta fundamentada ao ofício protocolado no prazo supramencionado.



**Silvia Elena de Lima, Presidente do SINTEPS**

